



LEI Nº 1.403, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+, para a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Não-binárias e a toda a diversidade sexual e de gênero, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso dos seus poderes constitucionais, e conforme atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+, órgão colegiado, consultivo, orientativo e deliberativo, com a finalidade de formular, propor diretrizes, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas públicas de combate à discriminação e à promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Não-binárias e a toda a diversidade sexual e de gênero (LGBTQIAPN+).

Art. 2º Compete Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ :

I - Assessorar na formulação de políticas públicas de promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTQIAPN+;

II - Elaborar e encaminhar proposições com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero;

III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Política Municipal dos Direitos da população LGBTQIAPN+;

IV - Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à população LGBTQIAPN+, denunciando às autoridades competentes o seu descumprimento;

V - Monitorar as ações governamentais visando defender os direitos da população de LGBTQIAPN+;

VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população de LGBTQIAPN+;

VII - Propor e estimular a inclusão de ações voltadas às políticas públicas para a população LGBTQIAPN+;

VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;

IX - Propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural produzido pela população LGBTQIAPN+;

X - Apoiar a Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude na articulação e integração de suas ações com outros órgãos públicos, com vistas à promoção dos direitos da população de LGBTQIAPN+;



XI - Supervisionar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população de LGBTQIAPN+;

XII - Propor ao Município a convocação, quando necessário, da Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual e de Gênero;

XIII - Promover a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTQIAPN+, especialmente, e o desenvolvimento das ações dos Programas e Planos a nível Municipal, Estadual e Federal de Promoção do Combate à qualquer forma de preconceito de gênero e sexualidade;

XIV - Avaliar as condições de acesso da população LGBTQIAPN+ às políticas e serviços públicos do Município, propondo as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas;

XV - Manter intercâmbio e cooperação com entidades e organismos públicos ou privados, a nível municipal, estadual, nacional e internacional, voltados para a população LGBTQIAPN+;

XVI - Manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento LGBTQIAPN+ em suas várias expressões, apoiando suas atividades nos moldes a serem definidos por seu Regimento Interno e preservando a autonomia do movimento;

XVII - Atuar na promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

XVIII - Articular-se com outros órgãos colegiados para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ será composto, de forma paritária, por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Um (a) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude;
- b) Um (a) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- c) Um (a) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;
- e) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
- f) Um (a) representante do Gabinete Civil – Assessoria de Comunicação;
- g) Um (a) representante das Instituições de Ensino Técnico;
- h) Um (a) representante das Instituições de Ensino Superior;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Representante da CIA Ribeirart;
- b) Representante seguimento religioso;
- c) Representante do Coletivo Acordar;
- d) Representante da Associação Filantrópica;
- e) Representante do coletivo de Artistas;



- f) Um (a) representante de Estudantes;
- g) Um (a) representante da APLB SINDICATO;
- h) Um (a) representante das comunidades e povos tradicionais;

§ 1º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelo Titular da respectiva Pasta, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo, mediante prévia indicação do representado.

§ 3º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil organizada constantes do inciso II deste artigo serão eleitos em Audiência Pública Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero ou, em sua ausência, na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho será presidido por um membro titular eleito entre seus pares, com mandato de dois anos, intercalando o exercício da presidência entre as representações da sociedade civil e as representações do Poder Público.

§ 1º - Na falta ou impedimento da Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ assumirá a Vice-Presidência, ou ainda, na falta ou impedimento desta última, por um Conselheiro (a) escolhido(a) em Plenário pelo Conselho.

§ 2º - A função do Conselheiro é de relevância pública, devendo ser liberado de suas atividades laborais, sem prejuízo da remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas, devidamente comprovadas mediante Atestado de Comparecimento, assinado pelo Presidente do Conselho, ou na sua falta ou impedimento, por seu Vice-Presidente, ou ainda, na falta ou impedimento deste último, por Conselheiro escolhido em Plenário pelo Conselho.

Art. 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º O Conselho terá sede e foro na Cidade de Xique-Xique.

Art. 7º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ serão tomadas pela maioria simples.

§ 1º - Todos os membros do Conselho terão direito a voto nas reuniões.

§ 2º - Em casos de empate na votação de qualquer matéria, a Presidência do Conselho tem o voto de qualidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ possui as seguintes instâncias e tem a atribuição de disciplinar suas respectivas competências em Regimento Interno:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.



Art. 9º A Secretaria da Mulher, Infância e Juventude prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao cumprimento da finalidade do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+.

Art. 10 O Regimento Interno do Conselho, aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado por ato da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, definirá as regras de seu funcionamento.

Parágrafo único - Enquanto não for aprovado o Regimento do Conselho, as regras provisórias de sua organização e funcionamento serão definidas por ato da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude.

Art. 11 Caberá ao Plenário a condução e organização do procedimento de eleição dos representantes da sociedade civil organizada, bem como do Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O primeiro processo de eleição referido no caput deste artigo será normatizado, organizado e conduzido pela Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de dezembro de 2023


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito